CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023.

EXPEDIENTE
28/03/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2023, que "**Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete - "REFIS MUNICIPAL 2023" e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa renovar o Programa de Recuperação Fiscal, concedendo desconto sobre o montante de juros e multa.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

O projeto replica o REFIS MUNICIPAL 2021, aprovado pela Lei Complementar 130/21, inovando apenas para permitir aumento do número de parcelas para o sujeito passivo pertencente a unidade familiar inscrita no CadÚnico, passando de 24 para 48 parcelas.

Na justificativa o proponente afirma que a medida aumentará a arrecadação municipal, não consistindo o programa em benefício fiscal, uma vez que prevê a concessão de desconto apenas em relação aos juros e multa, não atingindo o tributo em si.

Não verificamos vícios de inconstitucionalidade no projeto, tendo sido respeitado o ordenamento jurídico.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Mar-2023-13:26-044446-1/2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conselheiro Lafaiete, denominado REFIS MUNICIPAL 2023, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa seja crédito fiscal ou saldo de acordo de parcelamento, nas seguintes situações:
>
> I - denunciado espontaneamente peto sujeito passivo ou já constituído;
> II - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
> III - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
> IV - saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial;
>
> § 1º - Para efeito desta Lei **Complementar**, compreende-se **como** crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.
> § 2º - Compreende-se **como** saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL 2023 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta Lei **Complementar**, especialmente:
>
> I - expedir instruções normativas à execução do Programa;

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023.

II - promover a rotina a os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessários ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;
III - recepcionar as opções pelo programa REFIS MUNICIPAL 2023;
IV - Providenciar a exclusão do Programa dos optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis."

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, quais sejam: contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício.

§ 1º - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete - REFIS MUNICIPAL 2023, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei **Complementar**.
§ 2º - O contribuinte, no ato da formalização do pedido de parcelamento, poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira."

Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

I - com desconto de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento a vista;
II - com desconto de 85% (**oitenta e cinco** por cento) sobre o montante dos juros e da multa, se requerido o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;
III - com desconto de 75% (**setenta e cinco** por cento) sobre o montante dos juros e da multa, se requerido o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023.

IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e da multa, se requerido o pagamento em até 24 (vinte a quatro) parcelas mensais.

§ 1° - O pagamento se dará mediante DAM (documento de arrecadação Municipal) expedida pela Secreteria Municipal de Fazenda.
§ 2° - O sujeito passivo pertencente a unidade familiar inscrita no CadUnico, nos termos do Decreto Federal n° 6.135, de 26 de Junho de 2007, devidamente comprovado poderá optar pelo REFIS MUNICIPAL 2023, parcelando o débito em até 48 (quarenta a oito) meses, nas condições do **inciso IV do Caput deste artigo**.
§ 3° - Para os débitos imobiliários, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023, que esteja devidamente cadastrado no CadUnico, deverá, obrigatoriamente, residir no imóvel."

Emenda nº 005 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8° - O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei **Complementar** não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1° - O débito tributário será devidamente corrigido, aplicando-se ao mesmo, o índice de correção monetária (INPC), juros legais no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, além da multa devida no percentual de 10% (dez por cento).
§ 2° - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará a correção monetária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.
§ 3° - Às parcelas vincendas serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês."

Emenda nº 006 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9° - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023, será excluída nas seguintes hipóteses:

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023.

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
II- atraso igual ou superior a 45 (quarenta a cinco) dias no pagamento da segunda e/ou demais parcelas.
III - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão de pessoa jurídica;
IV - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte;

§1 ° - A exclusão do contribuinte do programa, nos termos do inciso IV deste artigo, se dará após o regular tramite do procedimento administrativo, em que lhe será assegurado o contraditório a ampla defesa.
§2° - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL 2023 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na data da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, independente de procedimento administrativo."

Emenda nº 007 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - Constatado o inadimplemento, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei **Complementar**, sendo procedida, no caso de creditos não inscritos em Dívida Ativa, a inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial.

§ 1° - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial ou extrajudicial (protesto cartorário) do saldo remanescente.
§ 2° - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal."

Emenda nº 008 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 15 do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2023.

"Art. 15 - As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS MUNICIPAL 2023, previstas nesta Lei **Complementar**, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por decreto, **uma vez, por igual período**.
Parágrafo único - Fica expressamente vedada à concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei **Complementar**, fora do prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional"

Emenda nº 009 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2023

O artigo 18 do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. **17** - Esta Lei **Complementar entra** em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
28/03/23

Comunicado nº 079/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007-E-2023	Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete – "REFIS MUNICIPAL 2023" e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681